



Prefeitura Municipal de Barueri

0058

ILS. 04
PROJ. 03 7/1/93
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

"AUTORIZA A RETIRADA PELA PREFEITURA DOS MATERIAIS REFERIDOS NA LEI N° 387, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Administração Municipal autorizada a proceder a retirada dos materiais referidos na Lei nº 387, de 18 de novembro de 1980, em caso de desatendimento do disposto no § 4º, do artigo 3º, do citado texto legal, sem prejuízo da cobrança das multas aplicáveis.

Artigo 2º. A execução pela Prefeitura dos serviços de desobstrução ensejará a cobrança dos respectivos custos, acrescidos de 30% (trinta por cento), a título de administração.

Parágrafo Único. Os custos serão estabelecidos por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º. Passa o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 387, de 18 de novembro de 1980, a vigor com a seguinte redação.

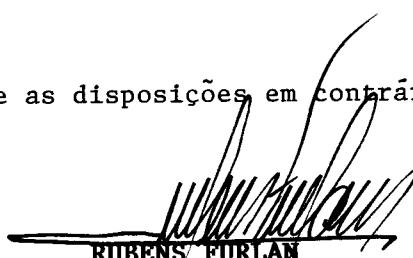
"Artigo 3º ...

§ 1º. Decorrido o prazo de 48(quarenta e oito) horas do recebimento da advertência, uma vez não atendida aplicar-se-á a multa de 20(vinte) vezes o Valor de Referência aplicável à legislação tributária municipal."

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal